



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Município de Ponta Grossa (Estado do Paraná)

RESOLUÇÃO Nº. 001/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO do município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 11.139, de 04 de outubro de 2012, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2013, o Regimento Interno deste Conselho, como segue:



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

COMPOSIÇÃO

- PLENÁRIO
- MESA DIRETORA
- ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA

COMISSÕES TEMÁTICAS

ASSESSORIA TÉCNICA

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

- DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
- DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI criado pela Lei nº 11.139, de 04 de outubro de 2012, com sede na cidade de Ponta Grossa – PR, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá pelo Estatuto do Idoso, por este Regimento e pela Legislação vigente. É vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política municipal de defesa dos direitos do idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da execução da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento, a proteção, a defesa e a promoção de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas ao idoso no município de Ponta Grossa.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao CMDI:

I – a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e a deliberação sobre as estratégias para a formulação de diretrizes da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do município de Ponta Grossa, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas públicas envolvidas na promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VI - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis, projetos, programas, regulamentos, resoluções, portarias e outros atinentes aos interesses dos idosos;

VII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

VIII - a promoção de intercâmbio com entidades públicas ou particulares, visando atender aos objetivos propostos;

IX - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito, à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

X - a aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XI - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, encaminhando, acompanhando e avaliando junto aos órgãos competentes, os procedimentos, devidamente protocolados, para tomada de medidas cabíveis;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto paritariamente de 20 (vinte) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, estes últimos eleitos em Assembléia específica para o processo eleitoral.

§ 1º - As entidades governamentais terão seus representantes, titular e suplente, indicados pelo titular da respectiva pasta, através de ofício dirigido ao CMDI, para subsequente nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - As entidades não governamentais eleitas na forma deste Regimento, indicarão seus representantes, titular e suplente, através de ofício dirigido ao CMDI, para subsequente nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - Deverão, preferencialmente, ser indicados ou eleitos como representantes titulares de órgãos governamentais, funcionários efetivos da municipalidade.

§ 4º - Deverão compor o Conselho pelo menos 20% (vinte por cento) de conselheiros idosos.

Art. 5º - A função de membro do CMDI não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, em caráter prioritário e em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 6º - A escolha e a indicação dos representantes das entidades não governamentais processar-se-á de conformidade com o disposto no Art. 34 do presente Regimento.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta com:

Plenário;
Mesa Diretora;
Presidente e Vice-Presidente;
Secretaria Executiva;
Comissões; e
Assessoria Técnica

PLENÁRIO.

Art. 8º. - O Plenário será composto pelos membros do CMDI presentes, na forma deste Regimento, ao qual incumbe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 9º. - As reuniões plenárias do CMDI serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em 1ª convocação com a maioria absoluta dos membros e após 30 minutos, em 2ª convocação, com no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros.

Art. 10 - As deliberações aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva, para publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 11 - O Plenário do CMDI reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões do Plenário ocorrerão nas dependências da Secretaria responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, ou, excepcionalmente, em outro local, sendo qualquer mudança justificada antecipadamente e a convocação levada a efeito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Os assuntos urgentes serão decididos pelo Presidente em exercício, “*ad referendum*” do Plenário na próxima reunião do Conselho.

§ 3º As reuniões ordinárias do CMDI serão realizadas conforme calendário, deliberado pelo Plenário, devendo sempre ser aprovado na primeira reunião e posteriormente divulgado.

§ 4º - As reuniões são abertas à participação de todo o cidadão, que terá direito a voz quando autorizado, sem direito a voto, observado o Parágrafo Único do Art. 14.

§ 5º - Serão convidados a participar das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz e sem direito a voto, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um representante da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Art. 12 - Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDI;

II - baixar normas, recomendações e resoluções, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal do Idoso;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requerer aos órgãos da Administração Pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDI;

V - elaborar calendário eleitoral com o prazo de, no máximo, 60 dias de antecedência do término do mandato da Mesa Diretora.

VI - deliberar, por maioria qualificada de seus membros, a destituição de Conselheiro, após a avaliação do parecer da Comissão de Ética.

Art. 13 - As deliberações do Plenário do CMDI que forem consubstanciadas em Resoluções, serão publicadas e encaminhadas para o Secretário da pasta onde está prevista a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CMDI.

§ 1º - As resoluções do Conselho encaminhadas aos órgãos do Poder Executivo deverão ser homologadas no prazo de 45 dias.

§ 2º - As resoluções não homologadas pelo Executivo dentro do prazo previsto serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências cabíveis, que deverão ser tomadas com absoluta prioridade, conforme determina a Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 14 - As reuniões terão sua pauta elaborada pela Mesa Diretora e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Temáticas e dela constará necessariamente:

I - abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

II - leitura de expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Parágrafo único: Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra, desde que devidamente inscritos na mesa.

Art. 15 - A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria originária das Comissões Técnicas;

II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará parecer da Comissão, por escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 16 - É facultada a qualquer Conselheiro, vistas de matéria ainda não votada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 20 (vinte) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

§ 1º: Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§ 2º: Os documentos oficiais originais pertencentes ao CMDI não poderão ser retirados das dependências ou arquivos da Secretaria Executiva, podendo ser consultados ou requeridos em forma de cópia, observado o sigilo legal, quando for o caso.

Art. 17 - Qualquer cidadão poderá apresentar matéria para apreciação do Conselho, enviando-a para a Secretaria Executiva, que a encaminhará para apreciação da Mesa Diretora, para que seja examinada a sua prioridade.

MESA DIRETORA

Art. 18 - As atividades do CMDI serão administradas pela Mesa Diretora que será composta, por 6 (seis) Conselheiros, na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - A Mesa Diretora do CMDI será integrada pelo Presidente e Vice-Presidente e quatro representantes, sendo um de cada Comissão Permanente.

§ 2º- A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em data diferente da reunião plenária do CMDI.

Art. 19 - A Mesa Diretora do CMDI terá as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e o presente Regimento Interno;
- b) organizar a pauta das reuniões plenárias do CMDI;
- c) proceder ao acompanhamento da execução das despesas do CMDI;
- d) acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 20 - A Mesa Diretora ou qualquer um de seus membros poderá ser destituído pelo Conselho quando a sua atuação for considerada prejudicial aos interesses do CMDI.

§ 1º- O Conselho, quando deliberar pela relevância da acusação contra algum conselheiro, encaminhará esta acusação à Comissão de Ética, para que emita parecer sobre a procedência da denúncia.

§ 2º- A Comissão de Ética deverá conceder aos integrantes acusados da Mesa Diretora ampla oportunidade de defesa.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e as da Mesa Diretora;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o CMDI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - determinar ao Secretário Executivo, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar, após aprovação do CMDI os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros.

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDI;

XII - instalar as comissões constituídas pelo CMDI;

XIII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CMDI.

Art. 22 - O Presidente do CMDI em suas faltas e impedimentos será substituído, pelo Vice e, na falta deste, pelo Conselheiro com mais idade que esteja presente, a quem competirá o exercício das atribuições naquele momento.

Parágrafo único: Em caso de vacância da presidência, assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro com mais idade, respeitada a alternância de representatividade governamental e não governamental para terminar o mandato.

Art. 23 - Ao Vice- Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário;

V - Assumir a Presidência, em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, nos termos do, § 8º, do. Art. 35 deste Regimento.

Parágrafo Único – No caso previsto no inciso V, assume, como Vice-Presidente, o Conselheiro com mais idade, respeitada a alternância de representatividade governamental e não governamental para terminar o mandato.

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Secretaria Executiva, organizada e mantida pela Secretaria Municipal a que está vinculado o CMDI, prestará apoio técnico, administrativo e operacional aos Conselheiros do CMDI, especialmente ao presidente e à Mesa Diretora, aos quais estará subordinada.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do CMDI, em razão de suas atribuições elencadas no Art. 25 deste Regimento, deverá ser ocupada por funcionário efetivo com formação técnica de nível superior.

Art. 25 - São atribuições da Secretaria Executiva:

a) executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

b) zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do CMDI;

c) auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de Resoluções, Ordens de Serviço e demais expedientes de deliberação do Conselho e da Mesa Diretora;

d) expedir comunicação aos Conselheiros convocando-os para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

e) encaminhar aos Conselheiros, após a aprovação, as atas, bem como divulgá-las no site do CMDI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação;

f) promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMDI;

g) preparar os elementos necessários à confecção de Relatórios das atividades do CMDI.

h) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMDI;

- i) executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros que tenha relação com suas atividades no CMDI;
- j) exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo presidente ou pela Mesa Diretora;
- k) criar e manter atualizado o cadastro das entidades públicas, privadas e ONGs de atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- l) organizar a transcrição das atas das reuniões do Conselho, bem como os relatórios de suas Comissões;
- m) Receber, protocolar e acompanhar o trâmite de denúncias e documentos do CMDI;

COMISSÕES

Art. 26 - As Comissões do CMDI são:

I – PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, co-participes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles propor, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando-os ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subseqüentes;

II – TEMPORÁRIAS, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

§ 1º - As Comissões serão paritárias constituídas por conselheiros titulares e suplentes;

§ 2º- Poderão participar das Comissões convidados com direito a voz;

§ 3º - O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros, bem como o seu representante na Mesa Diretora;

§ 4º- Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano;

§ 5º- A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente, por Conselheiro do CMDI;

§ 6º- As Comissões poderão solicitar assessoria técnica com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles;

§ 7º - As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infra-estrutura administrativa e operacional necessária, através do gestor municipal da Política do Idoso;

Art. 27- São Comissões Permanentes do CMDI:

- I - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo;
- II – Comissão de Políticas Públicas
- III – Comissão de Comunicação
- IV – Comissão de Normas e Fiscalização.

§ 1º - Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para a condução da análise de questões de ordem ética o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, dela não podendo fazer parte conselheiro que deva ser objeto de investigação.

Art. 28- A Comissão Eleitoral, que deverá ser paritária, acompanhará o processo eleitoral, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, as entidades não governamentais que farão parte do CMDI e terá como competências específicas:

I - Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais.

II- Receber, julgar e declarar o registro das entidades não governamentais.

III- Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito, observado o Art. 4º do presente Regimento.

Parágrafo único. Os eventos eleitorais deverão ser assistidos por representante local da Ordem dos Advogados do Brasil e fiscalizados por um representante do Ministério Público da Comarca.

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 29- O CMDI poderá dispor de assessoria técnica, integrada por conselheiros e/ou pessoas de notório saber na área de políticas Públicas para o idoso, com o objetivo de apoiar tecnicamente a execução de suas finalidades.

Art. 30 - Compete à Assessoria Técnica:

I- examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao CMDI;

II- desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos e projetos relativos à política estadual do idoso, quando solicitados pela Mesa Diretora do CMDI ou pelo presidente;

Parágrafo único- Para desempenhar suas funções, o CMDI, através de sua Assessoria Técnica, valer-se-á de dados das instituições governamentais e não governamentais ou de pesquisas que os subsidiem.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 31 - Aos Conselheiros do CMDI compete:

I - comparecer às reuniões de Assembléias e Comissões técnicas para as quais forem designados cumprindo o que determina a legislação vigente;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Secretaria Executiva;

IV - pedir vistas de processo ou de matéria em análise no CMDI;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora;

VI - participar da Comissão Técnica para a qual foi designado, com direito a voto;

VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

IX - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

X - apresentar questão de ordem na reunião;

XI - representar o CMDI, quando for designado pelo presidente.

§ 1º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

§ 2º. As faltas, que importem em não representação da Entidade no ato, pelo Conselheiro Titular ou Suplente, serão consideradas justificadas, desde que apresentadas por escrito, até o dia da próxima reunião.

Art. 32 - Será destituído, necessariamente, o representante de entidade ou órgão governamental que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas de Assembléia ou reuniões das Comissões Temáticas para as quais foi designado, ou a 5 (cinco) intercaladas, a cada ano do mandato, sem a devida justificativa apreciada pela mesa diretora do CMDI;

III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Conselho, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará a Entidade ou Órgão que o nomeou, para que seja feita a sua substituição.

§ 2º A Entidade ou Órgão Governamental, em caso de renúncia ou afastamento de seu representante, deverá indicar substituto.

Art. 33 - Perderá o mandato a entidade ou órgão, que compõe o CMDI, que incorrer numa das seguintes situações:

I - atuação irregular, de acentuada gravidade administrativa, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial no Município, inclusive quando por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal ou pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;

IV - a entidade cuja atuação não esteja de pleno acordo com a legislação vigente.

V - pela sua renúncia.

§ 1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação de maioria absoluta do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º: Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, aprovado pelo Plenário do CMDI e publicado em Diário Oficial.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 34 - A escolha das entidades não governamentais com funcionamento há mais de dois anos, ligadas à garantia dos direitos, atendimento e promoção da pessoa idosa, processar-se-á da seguinte forma:

I - As entidades não governamentais serão eleitas conforme dispõe o § 2º do Art. 5º da Lei nº 11.139 de 04 de outubro de 2012.

II - Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em Plenário, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovados pelo Conselho e publicados em Diário Oficial.

III - Estarão aptas a concorrer as entidades candidatas que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuem diretamente no atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa na sociedade, desde que atuando em abrangência municipal.

IV – Somente são permitidas, para participação no processo de escolha, as entidades registradas, cuja documentação básica, a seguir listada, esteja em perfeita ordem, de acordo com o Edital Público que será divulgado em tempo hábil:

- a) requerimento de inscrição;
- b) estatuto, regimento interno e CNPJ;
- c) ata da última eleição da diretoria devidamente registrada;
- d) proposta anual das atividades e metas da entidade ou instituição com relação à política para o idoso;
- e) relatório anual de atividades em que conste a população atendida, sua caracterização e finalidade no atendimento, proteção, promoção, recuperação e defesa;
- f) comprovação da abrangência municipal dos trabalhos desenvolvidos;
- g) Inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso ou no Conselho de Assistência Social;
- h) outros requisitos que venham a ser exigidos pelo Conselho.

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 35 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária específica, a ser instaurada com quorum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária específica, mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias, empossará o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º - Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas por representantes titulares dos órgãos governamentais ou organizações não governamentais garantindo-se a alternância de mandatos.

§ 3º - As chapas deverão ser constituídas exclusivamente por representantes do mesmo segmento (governamental ou não governamental).

§ 4º - A indicação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverá ser procedida em reunião da bancada que terá a seu cargo a gestão do CMDI para o período considerado, em atenção ao critério de alternância dos mandatos, conforme o § 2º.

§ 5º- Para validade do processo eleitoral os candidatos indicados aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverão apresentar os seus nomes, na Secretaria Executiva do CMDI, com prazo de 5 (cinco) dias anteriores à sessão extraordinária específica.

§ 6º A escolha dos candidatos, prevista no § 4º, caberá aos conselheiros titulares governamentais e aos titulares não governamentais, no âmbito das respectivas bancadas, e na sua falta, os seus suplentes;

§ 7º - Os candidatos indicados, cujos nomes foram inscritos na Secretaria Executiva, na forma do § 5º serão proclamados e empossados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, registrando-se em ata.

§ 8º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Presidente assumirá, o Vice-Presidente, para completar o mandato já iniciado.

§ 9º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Vice-Presidente assumirá o cargo, o conselheiro titular com mais idade, respeitando-se a alternância da gestão.

§ 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 37 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e de denominação religiosa nas atividades das Comissões Temáticas, na Plenária do CMDI ou quando o Conselheiro estiver representando o CMDI em qualquer atividade.

Art. 38 - Nenhum membro poderá se fazer representar ou agir em nome do Conselho, sem prévia delegação do Presidente ou do Plenário.

Art. 39 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 40 - No caso de dúvidas de interpretação, de casos omissos ou constatando-se lacuna neste Regimento, o Plenário deverá decidir a respeito.

Parágrafo único - Apresentada a dúvida, a omissão ou apontada a lacuna, por escrito, será indicado um membro do Conselho que elaborará relato a respeito e apresentará na sessão seguinte, para discussão e votação pelo Plenário.

Art. 41 - Para assegurar a funcionalidade do Conselho, após a aprovação deste Regimento no presente mandato, o Plenário deliberará à composição das Comissões Permanentes.

Art. 42 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 17 de junho de 2013.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMDI

Glossário (Termos e expressões empregadas no Regimento)

Expressão/Termo	Entendimento	Observações
Ad-referendum	Atividade ou ação da competência de uma autoridade ou órgão da administração, praticada por outrem através de delegação de competência. A ação só se torna eficaz depois de homologada pelo delegante.	
Assembléia plenária	Assembléia plenária é o espaço no qual se reúnem, além do Plenário (que é composto pelos Conselheiros, reunidos em datas previamente fixadas no calendário ou em sessões específicas convocadas e precedidas de ampla divulgação), atendendo a uma pauta unificada, com a participação de cidadãos, associações diversas, entidades religiosas, escolas, universidades e clubes de serviço, além dos representantes de entidades previstos em Lei.	
Destaque	Artigo do Regimento Interno, ou parte dele (parágrafo, inciso, alínea etc.), destacado do texto do projeto por Conselheiro e reapresentado, com modificações, para ser votado em separado	
Maioria absoluta	É maioria absoluta a que compreende mais da metade do número total de membros do Conselho, computando-se os presentes e os ausentes à sessão. A apuração do quorum da maioria absoluta está no número inteiro imediato à metade dos componentes do Conselho..	
Maioria simples	Também é chamada de maioria relativa, a maioria relativa compreende mais da metade dos votantes presentes à sessão. A apuração do quorum da maioria simples esta no número inteiro imediato à metade dos presentes à votação.	

Parecer	Opinião técnica de advogado, consultor jurídico, membro do Ministério Público ou qualquer funcionário competente sobre determinado assunto.	No caso do Conselho, integrantes das diferentes Comissões podem ser instados a emitir parecer, que deverá ser fundamentado, sempre que possível em dispositivos legais ou em publicações de reconhecida credibilidade.
Plenário	Plenário é o local onde acontecem as sessões ordinárias ou extraordinárias. O Plenário reúne os membros do Conselho para a apreciação e votação de matérias previamente incluídas na pauta da Ordem do Dia.	
Processo legislativo	Conjunto de ações realizadas pelos órgãos do poder legislativo com o objetivo de proceder à elaboração das leis sejam elas constitucionais, complementares e ordinárias bem como as resoluções e decretos legislativos.	
Questão de ordem	Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, ou sobre a inobservância de expressa disposição nele contida	As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente, após consulta ao Plenário, não permitir a continuação de sua formulação.
Quorum	Quorum é o número legal ou regimental previsto para a realização de determinado ato.	
Quorum qualificado	A maioria que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) ou 3/5 (três quintos) do Conselho constitui a qualificada. É o quorum que considera os membros presentes e os ausentes à sessão. A maioria qualificada mais comum é a de dois terços.	
Relatório	É a exposição escrita na qual se descrevem fatos verificados mediante pesquisas ou se	

	historia a execuão de servios ou de experincias. , geralmente, acompanhado de documentos demonstrativos, tais como tabelas, grficos, estatsticas e outros.	
--	---	--